



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Projeto de Lei n.º 1729/2020

Autoria do Executivo: Prefeito Luciano Cartaxo

Relator: Vereador Valdir J. Dowsley – Dinho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NO BAIRRO DE MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebe para exame e parecer ao Projeto de Lei n.º 1729/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NO BAIRRO DE MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto em epígrafe tem como finalidade DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NO BAIRRO DE MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e do artigo 84, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Observa-se a propositura visa resguardar o direito à moradia, sendo um corolário constitucionalmente deferido como direitos sociais, estampado no artigo 6.º da CF/88 e nos artigos 6.º, 151, parágrafo único e 153, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Neste sentido, a matéria se refere na transformação da Comunidade São José, localizado no Bairro de Manaíra, em criação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), com o objetivo de assegurar direito de posse permanente as famílias que habitam nesta localidade, cessando os riscos de despejo por



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

governantes futuros e fomentando a melhoria das condições de moradia deste conjunto.

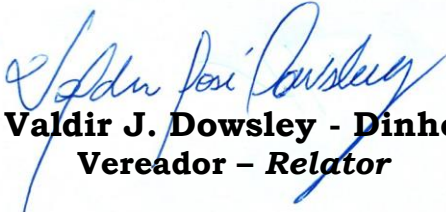
Vale ressaltar, por oportuno, que a propositura também dá ênfase ao planejamento, a gestão e o controle da dinâmica urbana, social e econômica do Município de João Pessoa, balizando as ações públicas com o fito de assegurar a política habitacional urbana, como forma de mitigar o déficit habitacional existente, bem como, elevar a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo o acesso a moradia digna, regular e segura.

Desse modo, o projeto de lei ordinária n.º 1729/2020 encontra respaldo em matéria de interesse local, conforme art. 5.º, inciso I da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual, roga-se pela sua constitucionalidade.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no que nos cabe examinar, somos FAVORÁVEIS ao PLO n.º 1729 de 2020.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2020.


Valdir J. Dowsley - Dinho
Vereador – Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

IV – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, após apreciação do **Projeto de Lei n.º 1729/2020**, nos termos do voto do relator e conclui pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2020.

Thiago Lucena
Presidente

Valdir J. Dowsley (Dinho)
Membro – Relator
Presidente

Bruno Farias
Vice-

Leo Bezerra
Soares
Membro

Tanilson
Membro

Fernando Milanez Neto
Gabriel
Membro

Professor
Membro